parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizada, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art.30, inciso VI, da Lei. CONCLUSÃO. Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

CONTRATO Nº 55/2022/IPMT. Processo n.º 00041.007002/2021-35 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59, Prestador: EMPRESA REFERÊNCIA MARKETING EIRELI. Objeto: Constitui objeto desse contrato a aquisição de alimentação pronta (lanche) visando atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. Valor: A contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, e quinhentos reais). Vigência: O contrato terá prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e sua vigência se estenderá por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. Firmado em: 07/06/2022. Legislação aplicável: Pregão Eletrônico nº 10/2020 - Ministério Público do Estado do Piauí, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante), ROMULO OLIVEIRA LIMA (Contratado).

CONTRATO Nº 56/2022/IPMT. Processo n.º 00041.007002/2021-35 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59, Prestador: EMPRESA G M DE MOURA BARROS - EPP. Objeto: Constitui objeto desse contrato a aquisição de alimentação pronta (lanche) visando atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. Valor: A contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 7.793,50 (sete mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Vigência: O contrato terá prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e sua vigência se estenderá por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. Firmado em: 07/06/2022. Legislação aplicável: Pregão Eletrônico nº 10/2020 - Ministério Público do Estado do Piauí, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante), GILDETE MARIA DE MOURA BARROS (Contratada).

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consoante decisão judicial proferida nos autos do Proc. nº 0011612-66.2016.8.18.0140 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, para a contratação de SMK Medicamentos Especiais LTDA, inscrito no CNPJ: 20.506.881/0001-2, para o fornecimento de 04 (quatro) fracos do medicamento ENTYVIO (300mg), princípio ativo VEDOLIZUMABE, em favor do beneficiário do PLANTE Moacyr Ferreira Motta Júnior. A referida contratação terá o valor total de R$ 66.256,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Teresina, 20 de junho de 2022. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Teresina, 20 de junho de 2022. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

CONTRATO Nº 19/2022 – SAAD CENTRO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2021-SRP. Processo Eletrônico N°00051.000195/2022-88. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: CWC CONSTRUTORA LTDA-EPP. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentações, drenagens, canteiros centrais, parques, praças e passeios, obras de contenção, quadras, campos de futebol e pequenos reparos em prédios públicos, durante período de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias a contar de sua assinatura, com valor fixado no montante total R$ 860.799,32 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). Fundamentação Legal: lei n° 8.666/93. Data: 20/06/2022. Assina pelo Contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada o Sr. José Candido Lustosa de Melo.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

PORTARIA Nº 26/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022. Designa colaborador para exercer a função de gestor fiscal do Contrato, através da Superintendência de Ações Administrativas Norte - SAAD NORTE. A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 22.202 de 07 de março de 2022 e: CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.004438/2021-40, RESOLVE: Art. 1º Constituir o colaborador BENEDITO ARAÚJO DA SILVA FILHO, CPF: 591.985.673-49 para ser o gestor e fiscal do Contrato nº 05/2022 – MIRANTE LOCADORA LTDA – EPP. Art. 2° - Esta portaria produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. Art. 3° - Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. Data 21/06/2022. Assina o Engº. Daniel Araújo de Carvalho Superintendente da SAAD Norte.

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 38/2020 SAAD NORTE. REFERENTE À CONCORRÊNCIA N° 05/2019 - SEMA/CPL/OBRAS I/PMT. Processo Eletrônico nº 00050.001595/2022-71. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE), Contratada: CONSTRUTORA JM EXCELÊNCIA JAMES EIRELE - ME (CONSTRUTORA JM EXCELÊNCIA). prorrogar os prazos de vigência e de execução dos quais trata a CLÁUSULAS SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA OITAVA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS em relação ao Contrato nº 38/2020. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 10/06/2022. Assinada pela contratante Sr. Daniel Araújo de Carvalho Superintendente da SAAD NORTE, Contratada, Sr. Antonio Srº James Mendes da Rocha.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021 - OBRAS I. Processo Eletrônico nº 00050.002726/2022-89. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE), Contratada: C D CONSTRUTORA LTDA (CD CONSTRUTORA). objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução dos quais trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS PRAZOS) do Contrato nº 11/2021. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 02/06/2022. Assinada pela contratante Sr. Daniel Araújo de Carvalho Superintendente da SAAD NORTE, Contratada, Sr. Manoel Machado de Amorim

ERRATA Nº 19/2022 AO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 38/2020. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES. ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE. CONTRATADA: JM EXCELÊNCIA JAMES EIRELI – ME. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019 – SEMA/CPL/OBRAS I/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002106/2022-48. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 38/2020 – SAAD NORTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.002106/2022-48, que tem como objeto a Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência, do qual trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES);